



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2022.
CONTRATO Nº. 44/2022.
PROCESSO Nº. 937/2022.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

O **MUNICÍPIO DE CRISTAL**, inscrito no CNPJ nº. 90.152.240/0001-02, sediado na Rua Sete de Setembro nº. 177, CEP. 96.195.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, CPF nº 959.631.890-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, em Cristal/RS, de ora em diante, denominado LOCATÁRIO e, de outro lado a sucessão do Sr. **Oscar Gilberto Dutra da Silva**, representada pela Sra. Elaine Dutra da Silva, domiciliada na Br 392, km 67 Bairro Fragata, Pelotas/RS, denominada simplesmente LOCADOR, celebram entre si o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem por objetivo a locação dos imóveis localizados na Rua Marau, nº. 49 e Rua Amaral Ferrador nº. 450, Cristal/RS, para as instalações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

§ 1º - Fica o Município, autorizado a realizar adequações no imóvel necessárias para instalações das secretarias.

§ 2º - O imóvel será devolvido nas mesmas condições de recebimento.

Cláusula segunda – do valor e pagamento.

O locador receberá do contratante, mensalmente o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - as despesas com tarifas de água e luz serão de responsabilidade do Município.

§ 2º - o presente contrato será reajustado, em caso de sua prorrogação, pelo índice do IPCA, acumulado no ano anterior.

Cláusula terceira – condições de pagamento.

O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente.

Cláusula quarta – da vigência.

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de **01 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o máximo de 60 meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS
Seção de Compras e Licitações

R. Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124
Cristal/RS – CEP: 96195-000
E-mail: licita.cris@terra.com.br

Cláusula quinta – das dotações orçamentárias.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2068000 – Manutenção da Oficina Municipal.
08 – Secretaria Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente
2070000 – Administração de SMDRMA
339036 – Locação de imóveis
Recurso – 001 Livre

Cláusula sexta – da rescisão.

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com aviso formal com antecedência de 60 dias, ou por descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Cláusula sétima – do foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotadas as esferas administrativas.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cristal, 01 de julho de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
Locatário

Elaine Dutra da Silva
Locador

Rafael Krolow Correa
Assessor Jurídico
OAB nº. 68.579

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: